

RESOLUÇÃO CONFIT Nº 018/2022

“Dispõe sobre a criação de Sistema do Regime Próprio de Previdência e a aprovação da Instrução Normativa SPP nº 004/2022 – Versão 01.00 no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**, órgão deliberativo permanente, responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Controladoria-Geral do Município, a partir de deliberação coletiva realizada aos dias 28 de dezembro de 2022, na 13ª reunião do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema do Regime Próprio de Previdência no âmbito dos sistemas administrativos do Poder Executivo Municipal, sob responsabilidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz.

Parágrafo único. O sistema administrativo a que se refere o *caput* deste artigo terá como acrônimo oficial o termo SPP.

Art. 2º Fica aprovada a Instrução Normativa SPP nº 004/2022 – Versão 01.00, que dispõe sobre a normatização dos procedimentos de registros de receitas, despesas e movimentações financeiras para fins de elaboração da conciliação bancária do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, na forma do Anexo Único.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Conselho Municipal
de Fiscalização
e
Transparência
(CONFIT)**



**PREFEITURA
ARACRUZ**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 28 de dezembro de 2022.

LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES
Presidente do Conselho

ADRIANA SOARES ALVES
Membra

FERNANDA APARECIDA SIMMER STEIM
Membra

THAINÁ MACHADO VASSOLER
Membra

VÍTOR DE CARVALHO VECCHI
Membro

Conselho Municipal
de Fiscalização
e
Transparência
(CONFIT)



PREFEITURA
ARACRUZ

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 004/2022

"Dispõe sobre a normatização dos procedimentos de registros de receitas, despesas e movimentações financeiras para fins de elaboração da conciliação bancária do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz.

VERSÃO: 01.00

DATA: 28/12/2022

ATO APROVAÇÃO: Resolução CONFIT nº 018/2022

UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa tem como finalidade disciplinar e padronizar os procedimentos para a conciliação bancária do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Aracruz (IPASMA), bem como a verificação da integridade das Demonstrações Contábeis, de forma que reproduzam a real situação da entidade, conforme os Princípios, Convenções e Postulados Contábeis.

Parágrafo único. Todos os saldos existentes nos Balancetes, nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), e no relatório de saldos encaminhado ao Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio de sistema informatizado, demonstrativos e relatórios, devem estar ajustados, para evitar a ocorrência de falhas na demonstração da realidade patrimonial exposta no Balanço da entidade.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Instituto de Previdência e Assistência do Município de Aracruz (IPASMA).

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Receita: É a disponibilidade de recursos financeiros que ingressa durante o exercício orçamentário e constitui elemento novo para o patrimônio público.

II - Despesa: É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

III - Orçamento Público: É o planejamento feito pela Administração Pública para atender, durante determinado período, aos planos e programas de trabalho.

IV - Balancete: É a peça contábil que demonstra os saldos anteriores e atuais e os movimentos devedores e credores de cada conta.

V – Razão Analítico: Livro empregado na escrituração contábil analítica, das diversas posições de cada uma das contas, num determinado período.

VI - Conta bancária: conta pessoa física ou jurídica cadastrada junto à instituição bancária oficial, utilizada para movimentação dos recursos financeiros públicos;

VII- Conta Contábil: o nome técnico que identifica um componente patrimonial (Ativo ou Passivo) ou um componente de resultado (Despesa ou Receita);

VIII - Conciliação Bancária: conjunto de procedimentos técnico-contábeis setoriais que visam comparar a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil setorial, evidenciando de forma detalhada as possíveis diferenças.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º As orientações contidas nesta Instrução Normativa são baseadas nos dispositivos estabelecidos nas seguintes legislações e atos normativos:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

IV - Lei Orgânica do Município de Aracruz.

V - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP).

VI - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

VII - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Controladoria-Geral do Município

Art. 5º São responsabilidades da Controladoria-Geral do Município:

- I** - prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações;
- II** - avaliar através de atividades de auditoria interna a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracruz, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou a criação de novas Instruções Normativas;
- III** - proceder de modo a dar publicidade a todas as instruções normativas, seja por meio digital ou impresso.

Seção II

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz

Art. 6º São responsabilidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz:

- I** - efetuar a movimentação bancária e demais procedimentos que envolvam a utilização dos recursos financeiros é de exclusiva competência do ordenador de despesa da unidade gestora.
- II** - enviar os extratos bancários ao Setor de Contabilidade, por meio da Diretoria Financeira.
- III** - realizar adequadamente a conciliação bancária dos recursos do RPPS, a serem efetivas pelo Setor de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Contabilização

Art. 7º Cabe ao Setor de Contabilidade a execução dos seguintes procedimentos:

I - Promover os registros contábeis da execução financeira, entradas e saídas de recursos, bem como, registros das aplicações financeiras, resgates e dos seus rendimentos

II - promover os registros financeiros e contábeis pertinentes, decorrente(s) de ressarcimentos de despesas realizadas, devolução de valores, multas contratuais, alienação de bens, indenização de contrato de seguro e outros;

III - realizar a escrituração e contabilização da receita e despesa, por meio da conciliação diária do resumo das folhas/registro, com o devido registro na planilha de controle das arrecadações (valores devidos), com os extratos bancários (valores recebidos) das contas correntes.

IV - emitir os extratos mensais das contas de investimentos após o 3º dia útil do mês subsequente ao de competência, e verificar a incidência de rendimentos ou perdas temporárias, bem como atualizar a planilha de controle dos rendimentos e registrando contabilmente, conforme extratos do período.

V – realizar a contabilização manual, quando necessário, das diferenças identificadas entre extrato bancário e registro contábil, até que seja providenciada a efetiva correção pelos responsáveis.

Seção II

Da Conciliação

Art. 8º As conciliações bancárias devem ser elaboradas pela unidade gestora autenticada pelo ordenador de despesa e pelo profissional contábil responsável, com as seguintes informações:

I - Órgão/Entidade;

II - Unidade;

III - Instituição bancária;

IV - Agência;

V - Conta bancária;

VI - Conta contábil;

VII - Mês/ano de referência;

VIII - Tipo de lançamento;

IX - Valor;

X - Data do lançamento;

XI - Providências adotadas.

Art. 9º Para efetuar o registro e conciliação dos saldos das receitas e despesas, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - para realização da conciliação bancária da receita e da despesa, é necessário o extrato bancário e o razão analítico da conta contábil da conta única, movimento ou aplicação financeira, referente ao mês que está sendo analisado, e para cada débito contábil deve haver um crédito bancário correspondente e vice versa.

II - com o extrato bancário das contas únicas, movimento, aplicação com o razão analítico das contas contábeis do mês, deve ser verificado se o saldo inicial do extrato e razão, corresponde ao saldo final do mês anterior;

III – verificar a existência de conformidade entre os saldos no Demonstrativo de Conciliação Bancária (DCB) do mês anterior com o mês atual, e em caso pendências se as mesmas foram regularizadas.

IV - efetuar diariamente a conciliação dos lançamentos bancários e operações financeiras com as receitas arrecadadas e despesas pagas em cada instituição financeira (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Banestes), do dia anterior por meio dos documentos de (Boletim Diário da Tesouraria, Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Razão Analítico e/ou outros), no qual deverá confrontar, fielmente, os registros dos extratos bancários com os lançamentos correspondentes no Sistema Financeiro.

§ 1º A receita e a despesa devem ser identificadas e classificadas por meio dos extratos bancários, de acordo o respectivo ementário da classificação por natureza vigente, e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Setor de Contabilidade deve emitir mensalmente o Balancete Contábil da Receita (BALEXOR), Balancete Contábil da Despesa (BALEXOD) e Balancete de Contas Correntes (BALANCORR), para verificação geral antes da transmissão ao sistema CidadES (TCEES).

Art. 11. Realizar o lançamento no grupo de contas “Valores em Trânsito”, até o último dia útil do mês de ocorrência, utilizando-se dos eventos correlatos, detalhados por meio de relatório em duas vias, com o devido ateste pelo contabilista responsável, para escrituração dos valores identificados nas conciliações bancárias cujos débitos bancários não sejam passíveis de registro em conta própria.

§ 1º O lançamento que trata o *caput* se refere às saídas financeiras que não cumpriram os estágios da despesa orçamentária e, portanto, não são passíveis de reconhecimento em conta própria de variação patrimonial, mas que, em virtude das características qualitativas da informação, devem ser registradas de acordo com seus fatos geradores.

§ 2º Os saldos inscritos no grupo de contas “Valores em Trânsito” deverão ser evidenciados, por meio de relatório, em duas vias, com o devido ateste pelo contabilista responsável.

Art. 12. As contas mencionadas no artigo anterior serão utilizadas para registro a débito, em contrapartida à conta banco que receberá o lançamento a crédito, resultando em um fato permutativo de contas do ativo circulante.

§1º O lançamento descrito no *caput* deverá guardar consonância entre o saldo contábil e o bancário, viabilizando-se a evidenciação dos montantes pendentes de regularização por diversos fatores, identificáveis na unidade gestora.

§2º Os lançamentos dos valores pendentes de regularização descritos no *caput* não substituem as conciliações bancárias.

Art. 13. As informações apresentadas na conciliação bancária devem guardar conformidade com o relatório de razão, emitido pelo Sistema de Contabilidade, com os extratos, avisos de lançamento e relações de documentos fornecidos pela instituição financeira.

Parágrafo único. A soma do saldo final da conta corrente deverá ser igual ao saldo correspondente do relatório de razão, emitido pelo Sistema de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais

ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO

Art. 17. Por estarmos de acordo, firmamos a presente Instrução Normativa para todos os efeitos legais.

Aracruz/ES, 28 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO
BARBOSA
NEVES:02005568783

Assinado digitalmente
por MARCO
ANTONIO BARBOSA
NEVES:02005568783
Data: 2022.12.29
17:48:47 -0200

MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES
Presidente do IPASMA

LUIS FERNANDO
MENDONCA ALVES
49446576172

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO MENDONCA ALVES:
49446576172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103,
OU=Secretaria da Polícia Federal do Brasil - RFB,
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=LUIS FERNANDO
MENDONCA ALVES-49446576172
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Prefeitura Municipal de Aracruz
Data: 2022.12.29 17:15:24-0300
Font: PDF Reader Versão: 11.0.0

LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES
Controlador-Geral do Município